



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.
Em 23/10/18
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Nerinho
para relatar.
Em 23/10/18
Jatobá
Presidente Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL
PARECER

PROJETO DE LEI N° 35, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM N° 44/GG, QUE:

EMENTA: ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 57, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Deputado NERINHO

1 – RELATÓRIO

A presente proposição tem como autor o Chefe do Poder Executivo que a encaminha a esta Casa com o objetivo de alterar dispositivos inseridos na Lei Complementar n° 57/2005.

Para tanto, conforme visto, a proposição visa apenas alterar a distribuição de servidores dentro das classes pertinentes da categoria de auditores governamentais.

Importante ressaltar que não foram apresentadas emendas a essa proposição.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

É importante frisar que a proposição sob exame foi aprovada à unanimidade pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Em relação ao mérito, também verifico não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo, onde verificamos a presença de todos os requisitos necessários para a sua aprovação.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição sob exame.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do
Piauí. Teresina, 24 de outubro de 2018.

Deputado **NERINHO**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>24/10/18</u>
<i>J. S. Oliveira</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Adm. Rubens</i>